

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS E VESTUÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ -
SINDROUPAS**

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS E VESTUÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SINDROUPAS, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart, 1980, 4º andar, Ed. Casa da Indústria, bairro Aldeota, CEP 60120-001, CNPJ 07.341.068/0001-83, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob **microfilme nº7495** em 30 de Outubro de 2009, resolve alterar seu ESTATUTO SOCIAL conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Março de 2014, segue **ESTATUTO CONSOLIDADO**:

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS E
VESTUÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SINDROUPAS**

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS
FINS SOCIAIS**

Art. 1º O Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas de Homens e Vestuário do Estado do Ceará – SINDROUPAS, associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no endereço à Av. Barão de Studart, 1980, 4º andar, Ed. Casa da Indústria, Aldeota, CEP 60120-001, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas às atividades de fabricação de roupas de homem e vestuário na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, integrando o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria liderado pela Confederação Nacional da Indústria, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. As referências: Sindicato das Indústrias de Roupas de Homens e Vestuário do Estado do Ceará, SINDICATO, ENTIDADE e SINDROUPAS, se equivalem.

Art. 2º São objetivos do SINDICATO:

- I. representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações ou defender a ENTIDADE em qualquer instância ou tribunal;
- II. celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;

III. desenvolver iniciativas e propô-las à Federação das Indústrias do Estado do Ceará, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento industrial da categoria e do Ceará;

IV. firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas especificadas pelo SINDROUPAS;

V. promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;

VI. apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades de seus associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;

VII. mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;

VIII. fixar contribuições aos integrantes da categoria econômica representadas por este Sindicato, nos termos da legislação vigente;

IX. criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando pró-ativa a presença do Sindicato Patronal, nomeando Diretor para coordená-las;

X. promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo mais representativo;

XI. participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;

XII. estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos - conciliação, mediação ou arbitragem - em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo;

XIII. defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;

XIV. interagir com a FIEC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:

- a) A valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
- b) A formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
- c) A capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados, quando possível;
- III. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV. assegurar a gratuidade dos cargos eletivos;
- V. aderir às iniciativas promovidas pela Federação das Indústrias que resultem em benefícios para a categoria representada;
- VI. sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do SFIEC, que favoreçam as empresas que representa.

Capítulo II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 4º. O SINDROUPAS integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria que é formado:

- I. pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhes são filiadas;
- II. pelos Sindicatos filiados às Federações das Indústrias.

Parágrafo único. Nessa condição, observará os seguintes princípios sistêmicos:

- I. a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa;
- II. a busca de sintonia de ações e manifestações;
- III. a alternância de poder, assegurada pelo limite de reeleição de seu Presidente por um único mandato sucessivo;
- IV. a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- V. a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora e do sistema FIEC.

VII. gestão dentro dos padrões éticos.

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Toda empresa que esteja operando regularmente na atividade, como integrante da categoria econômica ou atividade descrita no Art. 1º deste estatuto, sediada no Estado do Ceará, pode requerer associação a este Sindicato e indicar o seu representante, na condição de sócio efetivo observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto. Para a categoria de sócio contribuinte, poderão ser aceitas, sem direito a voto, as empresas fornecedoras do setor.

§ 1º As empresas interessadas em se associar ao Sindicato deverão preencher o respectivo cadastro, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias, da data do protocolo do requerimento.

§ 2º O pedido de associação, para assegurar o direito de votar e ser votado, necessita ser deferido há mais de seis (6) meses da data das eleições.

Art. 6º Constituem-se direitos do associado efetivo:

- I. participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;
- II. cadastrar os seus representantes junto ao SINDICATO, sem restrição do cargo que exercem;
- III. apresentar à Diretoria Executiva proposições do interesse da Categoria, devendo ser observado o prazo máximo de 02 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV. votar e ser votado, o representante devidamente credenciado, para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ Único : aos associados contribuintes é facultado o direito de participar das reuniões, quando convidado, sem direito a votar e ser votado.

Art. 7º De todo ato lesivo de direito de associado ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembleia Geral.

Art. 8º Perderá os seus direitos sociais, inclusive mandato eletivo, o associado efetivo que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades comprovadamente através das guias de recolhimento de FGTS, previdência social, interrupção de emissão de notas fiscais, etc., por período superior a seis (06) meses.

Art. 9º São deveres do associado efetivo:

- I. pagar e comprovar, pontualmente, o pagamento da mensalidade que for fixada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV. desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- V. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento representado;
- VI. não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- VII. pagar pontualmente e enviar cópia dos comprovantes das outras obrigações estabelecidas pelo SINDICATO, até sessenta (60) dias após o respectivo recolhimento;
- VIII. cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos do associado que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III. deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três (3) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, for considerado elemento nocivo à entidade;
- II. persistir no atraso, em mais de 06 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a juízo da Diretoria Executiva;

§ 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos do parágrafo 1º e pela Assembleia Geral, no casos do parágrafo 2º.

§ 4º A aplicação da penalidade constante do parágrafo 2º deste artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de oito (8) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 12. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até sessenta (60) dias corridos antes da data da realização do pleito, as quais, realizar-se-ão dentro dos trinta (30) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:

- a) local data e horário da votação;
- b) prazo para o registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria;
- d) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) prazo para impugnação de candidaturas;
- f) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

II. no mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso Resumido do edital a ser feito em um dos jornais de Fortaleza, contendo as seguintes informações:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) local, data e horário da votação;
- c) prazo para o registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;
- e) locais onde se encontram afixados os Editais.

III. no dia seguinte à publicação do Aviso Resumido, o Presidente do Sindicato assinará o Ato de Designação da Comissão Eleitoral, constituída por três (3) membros titulares e um (1) suplente, com reconhecida experiência em eleições sindicais, que será responsável pelo processo eleitoral, a quem caberá a designação da Mesa Coletora e Apuradora Única;

IV. o prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).

V. é elegível o titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, o membro do seu Conselho de Administração, o diretor, o gerente, o acionista e outros executivos das empresas associadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos

- a) estar a empresa associada há mais de seis (6) meses ao Sindicato;
- b) ter, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo SINDROUPAS;
- c) estar adimplente com todas as obrigações sindicais, inclusive as contribuições estabelecidas em instrumento coletivo da categoria econômica em vigor;
- d) haver prestado contas do seu respectivo período administrativo e estas terem sido regularmente aprovadas, no caso de exercer ou ter exercido cargo de direção do sindicato.

VI. para exercer o direito de voto, o associado deverá::

- a) contar mais de seis (6) meses como integrante do quadro associativo do Sindicato;
- b) participar da atividade econômica há mais de dois (2) anos;
- c) ser maior de dezoito (18) anos;
- d) constar da relação de empresas em dia com as mensalidades sindicais.

VII. a impugnação de candidatura, devidamente fundamentada ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.

VIII. a impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no Inciso V e suas alíneas, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

X. os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a folha de votação e após assinalarem a chapa de sua escolha, o voto será tomado em separado da seguinte forma: o mesário receberá a cédula de votação do eleitor, colocando-a em envelope apropriada, escrevendo “voto separado”. Em seguida, o Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

XI. para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.

XII. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos associados em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, no mesmo local, horário e quorum exigidos.

XIII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria Executiva para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembléia Geral.

XIV. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, subsidiariamente.

XV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes pelo prazo máximo de doze (12) meses ou pelo prazo de noventa (90) dias para a realização das eleições.

XVI. Se ocorrer postulação judicial de recurso contra o resultado do pleito e se do pedido não constar, expressamente, a constituição de Junta Governativa Provisória para administrar a entidade após o término dos mandatos dos dirigentes em exercício, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até o trânsito em julgado da decisão judicial, salvo determinação em contrário de autoridade da justiça.

XVII. A posse solene dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§º 1º A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§2º O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas depois de afixada a relação das empresas associadas adimplentes, sob pena de perda do direito de voto.

§3º O SINDICATO, no décimo dia útil anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 4º Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 5º Encerrado o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação. Não ocorrendo nenhuma impugnação, o processo eleitoral será interrompido e convocada Assembleia Geral para simples aclamação da chapa única registrada, que poderá ocorrer no mesmo dia previsto para a posse solene definida no inciso XVII deste artigo.

§ 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. Sendo eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de posse e o de exercício do seu cargo pelo substituto requerido.

§7º No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral ou da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Sindical e Trabalhista da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Seção I

Das Eleições da FIEC

Art. 13. Nos termos do artigo 2º, etapa 1ª, do Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, as suas eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, terão os votos de cada Sindicato filiado definido em eleição pelo associado da respectiva entidade.

§ 1º Nas eleições mencionadas no *caput* deste artigo prevalecerão, no que dispuser, as regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo empate nas eleições para definição da chapa da FIEC a ser sufragada pelo Sindicato, deverá ser usado o critério de maior tempo na atividade sindical do candidato à Presidência da Federação, assim entendido o lapso de tempo no exercício de qualquer cargo no Sindicato da categoria. Persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º As normas complementares para o processo eleitoral da FIEC serão aquelas estabelecidas em seu regulamento Eleitoral, sendo que, este Sindicato adere a todos os procedimentos necessários à sua participação naquele pleito, ressalvadas as regras que disciplinarem a matéria em questão.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINDICATO, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados regulares, com exceção dos casos contidos nesta norma.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será efetivada por meio de Edital a ser afixado na sede do SINDICATO, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta por protocolo ou ainda por meios eletrônicos (e-mail, fax) a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º São consideradas Assembléias Gerais Ordinárias:

- I. chamada para discutir e aprovar, até o final do mês de junho, as contas de gestão do exercício anterior;
- II. convocação para examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à FIEC;

IV. convocação dos associados aptos a votar, para definirem em eleição secreta, entre as chapas concorrentes ao pleito da FIEC, aquela que deve ser sufragada pelo Sindicato.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação que será de 03 (três) dias corridos de antecedência:

I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II. a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

§ 2º Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no “caput” deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo Único. O quórum para a tomada das decisões será atingido com a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação, e com a maioria simples nas convocações subseqüentes. Nas eleições, o quórum se regerá pelo Art. 12, inciso XII deste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. destituir os administradores;

II. alterar o Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos supra é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral para um igual mandato de dois (02) anos, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá exigir da Diretoria Executiva do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo solidariamente pela omissão.

III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional do SINDICATO, eleita para um mandato de dois (02) anos pela Assembleia Geral e composta de três (3) titulares e três (3) suplentes que serão:

I. Presidente

II. Diretor Administrativo

III. Diretor Financeiro

SUPLENTES = 03 (três)

Art. 22. Compete ao Presidente:

I. representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;

II. convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;

III. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

IV. contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço, podendo delegar essa competência ao Diretor Administrativo;

V. encaminhar à Assembleia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria Plena;

VI. assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;

VII. autorizar a realização de despesa;

VIII. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IX. representar o SINDROUPAS junto ao Conselho de Representantes da FIEC, como Delegado Titular, podendo delegar poderes a qualquer dos outros membros da Diretoria Executiva, para substituí-lo em suas faltas e ou impedimentos temporários.

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 23. Ao Diretor Administrativo compete:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

II. buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;

III. ter sob guarda os arquivos da Entidade;

IV. dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;

V. substituir o Vice-Presidente Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;

VII. receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II. assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III. dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;

IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, bem como apresentar mensalmente aos associados um relatório demonstrativo gerencial de receitas e despesas;

V. manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias, preferencialmente em bancos oficiais federais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI. propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;

VII. solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;

VIII. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;

IX. receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral.

Art. 25. A estrutura organizacional do SINDROUPAS poderá admitir, a juízo da Diretoria Executiva, mediante Resolução, a criação de cargos de Delegados Regionais, objetivando descentralizar as ações da ENTIDADE nas diversas regiões do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Os Delegados Regionais deverão pertencer aos quadros de associados do SINDICATO e terão funções representativas.

Capítulo V - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 26. O presidente do SINDROUPAS, exercerá concomitantemente a função de Delegado Representante titular junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC.

Parágrafo Único: A seu critério, em caso de falta ou impedimento ocasional e temporário, poderá delegar pontualmente essa função a qualquer um dos demais membros da Diretoria Executiva, devendo encaminhar ao Presidente do Conselho de Representantes da FIEC a necessária indicação de seu substituto às Assembleias Gerais do referido Conselho.

Art. 27. São atribuições do Delegado Representante:

- I. integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. exercer o direito de votar e o de ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Capítulo VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. renúncia ou abandono do cargo;
- IV. receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos.

V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 29. Na hipótese de perda do mandato ou renúncia, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 30. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 31. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 32. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 33. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 34. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo substituto, na conformidade do Capítulo sobre Substituições e Sucessões.

Capítulo VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 35. O Presidente, no caso de impedimento temporário ou vacância será substituído pelo Diretor Administrativo e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Único. Os suplentes da Diretoria, eleitos em número de dois, substituirão aos titulares em caso de vacância, por convocação do Presidente ou seu substituto legal, obedecida a ordem de menção na chapa eleita e as substituições legais previstas no *caput* deste artigo.

Art. 36. No caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de Diretor Administrativo, o seu preenchimento dar-se-á pelo Diretor Financeiro.

Art. 37. O Diretor-Financeiro, no caso de impedimento temporário ou de vacância será substituído ou sucedidos por um dos suplentes da Diretoria nos termos do parágrafo único do Art. 35.

Capítulo IX - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

I. fazer organizar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembleia Geral;

II. ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente.

III. submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembleia Geral para a devida aprovação;

IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro do Sindicato.

Capítulo X - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 39. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. as contribuições dos associados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 40. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria.

Art. 41. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 42. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 43. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único. As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II. alienação do patrimônio;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidade imposta a associado;
- IV. deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V. recursos de última instância administrativa que lhes sejam encaminhados.

Art. 45. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 46. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 47. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições e o disposto neste Estatuto, cuja argüição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 48. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 49. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior;
- III. vedação de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. vedação de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pela ENTIDADE, inclusive as de natureza político-partidária.

Art. 50. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 51. Em decorrência das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data (20.03.2014), especialmente quanto ao novo período de mandato da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes e Suplentes, reduzido de

quatro para dois anos e válido para a atual gestão, os mandatos atualmente vigentes serão encerrados nesta mesma data (20/03/2014).

Art. 52. A Diretoria Executiva é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e do seu posterior registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 20 de Março de 2014.

ALUÍSIO DA SILVA RAMALHO FILHO _____
(**Presidente**) Brasileiro, casado, empresário industrial, RG. 92015134581 SSP/CE , CPF: 698.508.793-00, residente à Rua Deputado Moreira da Rocha, 1443 – Apto. 1201 CEP: 60.160-060 Bairro Meireles.

FRANCISCO LÉLIO MATIAS PEREIRA _____
(**Diretor Administrativo**) Brasileiro, casado, empresário industrial, RG: 480.639 SSP/CE, CPF: 032.742.683-72, residente à Rua Antônio Teixeira Leite, nº30, bairro Serrinha, Fortaleza/CE, CEP: 60742-810.

Paulo Alexandre de Sousa _____
(**Diretor Financeiro**) Brasileiro, divorciado, empresário industrial, RG: 92002173591 SSP/CE , CPF: 018.185.383-34, residente à Rua Silva Baima, 155, bairro Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP 60510-420